

NOTIFICAÇÃO Nº96270/CONJUR/2017

À
MADEIREIRA SANTA MARTA LTDA - EPP
End: AVENIDA MARGINAL DO RIO MOJU, KM 02, SN PORTO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, BAIRRO INDUSTRIAL.
CEP:68450-000 MOJU - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 27038/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7606/2015 em face de MADEIREIRA SANTA MARTA LTDA., em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Informamos a necessidade do autuado, no prazo de 10 dias a contar da ciência desta análise, comprovar junto a Semas e plena regularidade ambiental de seu empreendimento, referente ao motivo da autuação geradora da presente penalidade, ou ao menos providência quanto a sua regularização, sob pena de nova autuação e providências elencadas no artigo 126 da Lei Estadual 5.887/1995, além da manutenção do interdito do empreendimento até total regularização deste junto a Semas.

Protocolo: 533995**NOTIFICAÇÃO Nº97110/CONJUR/2017**

À
DELTA CONSTRUÇÕES SA
End: RUA MARECHAL DEODORO, N 1698, BAIRRO CENTRO.
CEP:68514-991 ACARA - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 13715/2013, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2013/2013 em face de DELTA CONSTRUÇÕES S/A, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº97110/CONJUR/2017

À
DELTA CONSTRUÇÕES SA
End: RUA MARECHAL DEODORO, N 1698, BAIRRO CENTRO.
CEP:68514-991 ACARA - PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 13715/2013, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2013/2013 em face de DELTA CONSTRUÇÕES S/A, em virtude do desrespeito aos ditames legais dos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122, II, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 105692/CONJUR/2017

À
B T INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA-ME
End: RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 224, SN- FAIXA NORTE- VILA NOVO JARDIM
CEP:68140-000 URUARA - PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 22557/15, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº07001/07637 em face de BT INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA-ME, CNPJ Nº 141.244.24/0001-72, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso IV do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122, I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Acerca da madeira apreendida, determinamos a manutenção da apreensão e, no momento oportuno, esta Secretaria poderá, aplicar os ditames do artigo 119, III da Lei Estadual 5.887/95 c/c art. 134 do decreto federal 6.514/2008 objetivando dar a melhor destinação ao bem (venda, doação ou destruição), de acordo com suas possibilidades e o procedimento a ser adotado, observadas todas as formalidades legais e com fulcro na legislação aqui indicada.

Notifico ainda que os autos serão encaminhados ao GESFLORA para a verificação de créditos de sistema, em caso negativo, deverá ser realizado o cálculo para o pagamento da reposição florestal.

Protocolo: 534011

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA**PORTARIA Nº 219 DE 10 DE MARÇO DE 2020**

Art. 1º. Designar, a servidora Mayara Aparecida da Silva, matrícula nº 5891994, cargo de Assistente Administrativo, como integrante da Comissão para elaboração do Plano de Gestão dos Cargos do IDEFLOR-Bio, referente a PORTARIA nº 225 de 15 de abril de 2019, publicada no DOE nº 33.855 de 18/04/2019.

Art.2º. Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

KARLA LESSA BENGTONSON
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 534194**DIÁRIA****PORTARIA Nº. 155 DE 05 DE MARÇO DE 2020**

Fundamento Legal: conforme o processo nº 2019/573798 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Diária Complementar

Origem: Santarém-PA

Destino: Flota de Faro-PA

Período: 06 a 12/01/2020 - 6 (seis) diárias complementares

Servidor: 3º SGT-PM Carlos Alberto dos Santos Vidal - 54051221

CB-PM Riltom Fagner Pereira Rego - 572225511

CB-PM Heroilson Cajado de Sousa - 57223033

KARLA LESSA BENGTONSON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 533849